



RESOLUÇÃO Nº 131, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Institui norma permitindo o parcelamento do valor de débitos existentes, aos profissionais com registro interrompido e acrescenta o inciso VI ao artigo 2º da Resolução nº 88 do CFT.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 17, nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2021, e

Considerando a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

Considerando que em decorrência do período de transição do registro dos profissionais para o Sistema CFT/CRT's, ocorreram interrupções de registros de profissionais;

Considerando a necessidade de se instituir normativo que permita o parcelamento de valores em débito dos profissionais com registro interrompido;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE

Art.1º. Aos profissionais que estejam com o registro interrompido, e em débito com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de sua circunscrição, fica permitido o parcelamento do referido débito, nos termos estabelecido pelo artigo 8º da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019.



Art.2º. O artigo 2º da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019 passa vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º

.
. .
.

VI – Os profissionais que estiverem com registro interrompido e em débito com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de sua circunscrição, poderão requerer a reativação de seu registro para o efetivo exercício da profissão.”

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. em Edificações WILSON WANDERELEI VIEIRA
Presidente do CFT

